

<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA</b>
Entrada n.º: <u>216</u>
Data: <u>30 ABR 2015</u>

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,**

**Dr. Domingos Quintas**

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

SORM

2015.04.28

ASSUNTO: Proposta n.º 326-EQN/2015

«Aprovar o Projecto de Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Medicamentos por parte da População Sénior (Farmácia Acessível)».

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 28 de abril de 2015.

**Com os melhores cumprimentos,**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**



**Basílio Horta**



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

(texto aprovado em minuta)

53

Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 28.04.2015**

**Proposta nº 326-EQN/2015, subscrita pelo Sr. Vereador Eduardo Quinta Nova, que se anexa:**

**VOTAÇÃO:** *Aprovada por unanimidade*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 28 de abril de 2015.

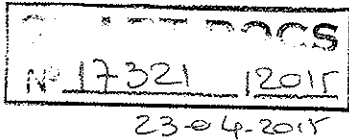
O Presidente  
  
Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM

  
Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



Apud  
23/04/15  
97

## PROPOSTA N.º 326 - EQN/2015

Considerando que:

1. Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições no âmbito da ação social e saúde, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse local, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos da citada legislação.
3. A Câmara Municipal de Sintra decidiu assumir as políticas sociais como uma das principais prioridades para o mandato autárquico 2013/2017, comprometendo-se nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de risco social.
4. O concelho de Sintra conta com 57.276 pessoas com mais de 65 anos e apresenta um índice de envelhecimento da população de 78,4 (por cada 100 jovens com idade entre os 0 e os 14 anos existem 78,4 pessoas com 65 ou mais anos);
5. 59% da população idosa do concelho de Sintra reside, de forma isolada, em alojamento familiar;

Reunião de

28 ABR. 2015

Doc.º Agendado com o  
Nº 53



6. Os seniores constituem um dos grupos com maior risco de pobreza e de exclusão social, importando adotar medidas com vista à melhoria das suas condições de vida, em especial, no domínio da promoção do acesso aos cuidados de saúde que tem sido posto em causa em virtude do progressivo empobrecimento a que estes cidadãos têm sido sujeitos;
7. As doenças crónicas que afetam uma parte significativa dos nossos idosos conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente e que a situação de carência económica em que se encontram muitos desses idosos não lhes permite adquirir os medicamentos de que necessitam.
8. Os idosos são, por isso, levados muitas vezes a ter de optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais como a alimentação e outros bens básicos (água, luz, gás), pois os seus recursos financeiros mensais não lhes permitem satisfazer ambas as necessidades.
9. A Câmara Municipal de Sintra julga fundamental a adoção de programas e medidas de política, direcionadas para este segmento da população, com vista a facilitar o acesso aos cuidados de saúde, em especial, no que respeita a cuidados medicamentosos.
10. Se pretende instituir um programa designado Farmácia Acessível, que consiste no apoio à aquisição de medicamentos por parte da população sénior, economicamente carenciada.
11. O Projeto de Regulamento da Farmácia Acessível foi, nos termos legais aplicáveis [cf. artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo] sujeito a audiência dos interessados e submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias [entre 25/02/2015 e 27/03/2015], através da publicação do Aviso nº

Reunião de

28 ABR. 2015

Doc.º Agendado com o  
n.º 53

2110/2015, no Diário da República 2ª série, nº 39, de 25 de fevereiro, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.

12. O encargo assumido pelo Município para o desenvolvimento do Programa Farmácia Acessível fica condicionado à existência de fundos disponíveis no âmbito do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso –, não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Sintra, nos termos e com os fundamentos acima expostos, e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere aprovar o Projeto de Regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Medicamentos por parte da População Sénior (Farmácia Acessível), em anexo, a submeter à Assembleia Municipal de Sintra, para efeitos de aprovação.**

Sintra, 22 de abril de 2015

O Vereador



Eduardo Quinta Nova

Reunião de

28 ABR. 2015

Docº Agendado com o  
Nº 53



## **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DA FARMÁCIA ACESSÍVEL**

**APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA EM .....**

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA EM ....**

Reunião de

28 ABR. 2015

Docº Agendado com o  
Nº 53



## PREÂMBULO

A melhoria das condições de vida, associada à evolução da ciência e aos progressos da medicina, tendo vindo a traduzir-se em significativos aumentos da esperança média de vida dos cidadãos, a qual era, em 31 de dezembro de 2013, na região de Lisboa, de 19,36 anos (aos 65 anos), segundo o Anuário Estatístico do Instituto Nacional de Estatística (edição 2014).

Este aumento da esperança média de vida constitui um fator extremamente positivo, mas significa, também, que as pessoas passaram a estar mais sujeitas às doenças associadas ao envelhecimento e a uma conseqüente maior necessidade de apoio medicamentoso.

Infelizmente constata-se que o acesso aos cuidados de saúde e aos medicamentos, por parte da população sénior, apresenta grandes dificuldades por questões de natureza económica e social. Com efeito, as doenças crónicas que afetam grande parte das pessoas seniores conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, associada a baixos rendimentos, designadamente pensões de reduzido valor, coloca os seniores numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Acresce que a crise financeira que o país atravessa e que conduziu a uma forte contenção e racionalização de gastos com medicamentos, farmácia e prescrições, contribuiu para um agravamento da situação, com reflexos muito negativos na vida dos cidadãos seniores. Estes são levados muitas vezes a ter de optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais como a alimentação e outros bens básicos (água, luz, gás), pois os seus recursos financeiros mensais não lhes permitem satisfazer ambas as necessidades.

Esta realidade encontra-se bem sinalizada no Relatório de Primavera 2011 do Observatório Português dos Sistemas de Saúde, intitulado “Crise & Saúde – Um País em Sofrimento”, que refere: *“Observa-se que, face à atual crise económica, emerge uma pobreza escondida e envergonhada que sofre em silêncio, atingindo todas as classes, sobretudo os mais idosos, os doentes crónicos e as crianças. Estes padecem, muitas vezes sós e sem recursos ou possibilidade de acesso às terapêuticas”*.

Reunião de

28 ABR. 2015



E, também se encontra sobejamente retratada no estudo piloto realizado no distrito de Lisboa em 2012, com o objetivo de avaliar o impacto da crise financeira na acessibilidade a medicamentos. Este estudo, que abrangeu 41 farmácias e 378 doentes, dos quais 52,1% eram do sexo feminino, 56% eram idosos, maioritariamente reformados, e mais de 40% auferiam rendimento inferior ao salário mínimo nacional, revelou que 20% dos inquiridos não adquirem a totalidade dos medicamentos prescritos. Dos doentes que não adquirem a totalidade dos medicamentos prescritos, a maioria são mulheres, idosos, desempregados e aqueles que auferem um rendimento mensal inferior ao salário mínimo nacional. Salienta-se, ainda, que cerca de 25% desses doentes apontou, como justificação para esse facto, dificuldades económicas.

De acordo com o Anuário já referido, o Município de Sintra contava, em 31 de dezembro de 2013, com 57.276 pessoas com mais de 65 anos, a que corresponde uma taxa de 15,1 %. Daí, a necessidade de se apostar em políticas de envelhecimento ativo e saudável, potenciadoras do aumento da qualidade de vida destes cidadãos.

O Município de Sintra já dispõe de algumas respostas direcionadas para esse grupo, visando sobretudo, melhorar as suas condições de vida, combater o isolamento social a que estão sujeitos e promover o envelhecimento ativo e saudável. São disso exemplo, os programas “Oficina do Idoso”, “Em Casa com Segurança”, “Linha Sintra Sénior” e, mais recentemente, os programas “Sintra + Saúde” e “Natação Acessível”.

Falta, no entanto, aprofundar os apoios no domínio do acesso aos cuidados de saúde e medicamentosos.

Neste contexto, e a pensar nos seniores mais pobres e desprotegidos cuja qualidade de vida depende da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal entende promover a adoção de uma medida de apoio para a aquisição de medicamentos por parte da população sénior.

O presente Projeto de Regulamento foi, nos termos legais aplicáveis [cf. artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo] sujeito a audiência dos interessados e submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias [entre 25/02/2015 e 27/03/2015], através da publicação do Aviso nº 2110/2015, no Diário da República 2ª série, nº 39, de 25 de fevereiro, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.

Reunião de

28 ABR 2015





Nestes termos e com as finalidades enunciadas, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, aprova, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Aquisição de Medicamentos por parte da População Sénior (Farmácia Acessível)**.

#### Artigo 1º

##### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

#### Artigo 2º

##### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Apoio à Aquisição de Medicamentos por parte da População Sénior, adiante designado por Farmácia Acessível.

Reunião de

28 ABR. 2015

#### Artigo 3.º

##### **Condições de acesso**

Doctº Agendado com o  
Nº 53

1 - Podem beneficiar da Farmácia Acessível, as pessoas que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Residam no município de Sintra há mais de dois anos;
- b) Tenham mais de 65 anos;
- c) Apresentem rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar igual ou inferior a 50% do valor da retribuição mínima mensal garantida;
- d) Não beneficiem de apoios de outras entidades destinados ao mesmo fim;
- e) Sejam titulares de prescrição médica relativa aos medicamentos a apoiar emitida no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e entidades com contrato ou convenção para prestação de cuidados de saúde;



f) Não tenham dívidas ao Município, aos SMAS ou a empresas do setor empresarial local do Município.

2 – O rendimento mensal *per capita* referido no número anterior é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo:

R = rendimento mensal *per capita*

RF = rendimento mensal íliquido do agregado familiar

D = despesas dedutíveis

N = número de elementos do agregado familiar

3 – Para efeitos do disposto no n.º 1 considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

4 – Os rendimentos a considerar são os auferidos no mês anterior ao da apresentação da candidatura, provenientes de:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente (empresariais e profissionais);
- b) Rendimentos de capitais e prediais;
- c) Pensões, incluindo as de alimentos;
- d) Prestações sociais;
- e) Apoios sociais, incluindo bolsas de estudo e de formação, bem como, os subsídios de renda de casa;
- f) Outros rendimentos.

Reunião de

28 ABR. 2015

Docº Agendado com o

Nº 53

5 – As despesas mensais a considerar são as seguintes:

- a) Despesas com a aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a € 500,00;
- b) Despesas com saúde, designadamente aquisição de medicamentos ou tratamento de doenças crónicas, mediante prescrição médica e apresentação de recibos de pagamento;



- c) Despesas com a colocação de membro do agregado familiar em equipamentos de apoio à família, devidamente licenciados, mediante a apresentação de recibos de pagamento.

#### Artigo 4º

#### **Apresentação de candidaturas**

1 – A candidatura à Farmácia Acessível efetiva-se mediante a apresentação do pedido em formulário próprio, que se encontra disponível nos Espaços/Lojas do Cidadão, nas Delegações do Gabinete de Apoio ao Múncipe, no serviço de atendimento especializado existente no Departamento de Solidariedade e Inovação Social e na página da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

2 – A candidatura deve ser instruída com a junção dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar, e, no caso de cidadãos estrangeiros, do passaporte e autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional;
- b) Fotocópia do cartão de utente do SNS;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar;
- d) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, com confirmação do agregado familiar;
- e) Fotocópia de documento que comprove que o candidato vive no município há mais de 2 anos;
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis;
- g) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas no processo de pedido de apoio, bem como, em como não usufrui de outros rendimentos para além dos declarados.

3 – O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

4 - Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

Reunião de



5 - A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços do município, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

#### Artigo 5.º

##### **Análise e decisão**

1 - A instrução e análise dos processos são asseguradas pelo Departamento de Solidariedade e Inovação Social, ou em caso de alteração estrutural, pela unidade orgânica que tenha essa competência, a qual elabora proposta de deferimento ou indeferimento do pedido.

2 - A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste no eleito com competências subdelegadas na área da solidariedade e inovação social e fica condicionada às verbas inscritas no orçamento municipal para a implementação do programa.

#### Artigo 6º

##### **Condições de utilização**

1 - O Departamento de Solidariedade e Inovação Social elabora e mantém atualizada a lista de beneficiários, e indicará às farmácias aderentes a identificação daqueles que nas mesmas estão autorizados a adquirir os medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Acessível.

2 - Os beneficiários deverão indicar, de entre as farmácias aderentes ao Programa Farmácia Acessível, aquela onde pretendem adquirir os medicamentos.

3 - O Departamento de Solidariedade e Inovação Social manterá permanentemente atualizada uma conta corrente de cada beneficiário.

4 - Mediante os valores constantes na conta corrente do beneficiário, a autarquia pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo SNS, até ao limite previsto no artigo seguinte.

5 - Para efeitos do número anterior, a farmácia enviará o valor de débito e respetivos comprovativos à autarquia até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento.

6 - A conta corrente do beneficiário será encerrada quando for atingido o montante máximo de comparticipação previsto no n.º 1º do artigo seguinte ou no final do ano civil a 31 de dezembro.

Reunião de



7 – As farmácias aderentes, uma vez atingido o montante máximo de comparticipação, devem cessar, no âmbito do Programa Farmácia Acessível, a entrega dos medicamentos.

8 - Para efeitos de controlo e auditoria, a farmácia aderente deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respetivas vinhetas do SNS que determinaram a comparticipação dos medicamentos. das receitas comparticipadas com a evidência dos respetivos valores comparticipados.

9 – O apoio concedido no âmbito da Farmácia Acessível cessa quando se verifique:

- a) Prestação de falsas declarações;
- b) Apresentação de documentos falsificados;
- c) A não utilização injustificadamente dos medicamentos comparticipados;
- d) Alteração da situação económica declarada que determine a não elegibilidade;

#### Artigo 7º

##### **Montante de comparticipação e periodicidade**

1 - O limite máximo de comparticipação anual por beneficiário é de 120,00€.

2 - A comparticipação pode esgotar-se numa única receita médica do SNS, ou ser descontada de forma faseada.

3 - O apoio concedido é intransmissível.

4 - O direito à comparticipação anual com o limite previsto no n.º 1, cessa no dia 01 de janeiro do ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.

#### Artigo 8º

##### **Farmácias aderentes**

1 – Podem aderir à Farmácia Acessível as farmácias sediadas no concelho de Sintra.

2 - No âmbito do desenvolvimento e concretização do Programa Farmácia Acessível, compete às farmácias aderentes:

- a) Receber as listagens da Câmara Municipal, com os beneficiários do apoio;
- b) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos à Câmara Municipal até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que esta emita a respetiva ordem de pagamento;
- c) Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações, quando solicitados para efeitos de controlo e auditoria;
- d) Informar os utentes que revelem dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

Reunião de



#### Artigo 9º

#### **Obrigações dos beneficiários**

O beneficiário do apoio compromete-se a:

- a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica ou passe a beneficiar de apoios de outra entidade destinados ao mesmo fim;
- b) Informar a Câmara Municipal se a sua residência for alterada;
- c) Recorrer aos técnicos do DSI sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata, salvo quando os anteriormente apresentados mantenham a sua validade para efeitos do presente regulamento.

#### Artigo 10º

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 11º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos gerais.

Reunião de  
28 ABR, 2015  
Doctº Agendado com o  
Nº 53